

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 157/2020-CGP/SEAP BELÉM, 13 DE MARÇO DE 2020.

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão composta por VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor Metropolitano - Presidente; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico e Fundacional - membro; e BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo - membro, para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicâncias Administrativas Disciplinares nº 4872 e 4873/2019-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 533502

#### PORTARIA Nº 159/2020-GAB/SEAP BELÉM, 13 DE MARÇO DE 2020.

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão composta por SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado - Presidente; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico e Fundacional - membro; e ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico e Fundacional - membro, para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 4871/2019-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 533501

#### PORTARIA Nº 252/2020-CGP/SEAP BELÉM, 12 DE MARÇO DE 2020.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará - RJU;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar o suposto mau trato ao preso BRENO ALBUQUERQUE BRAGA, custodiado no Centro de Recuperação Regional de Castanhal, conforme Ofício nº 2351/20-SEC4VP, datado de 09.01.2020, da 2ª Vara Criminal de Castanhal.

Art. 2º - Designar ROSANGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO, Assessora, para conduzir a investigação.

Art. 3º - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 533581

#### PORTARIA Nº 254/2020-CGP/SEAP BELÉM, 12 DE MARÇO DE 2020.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará - RJU;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar a fuga dos presos AGNALDO RODRIGUES DA SILVA e MARCELO PEREIRA FAGUNDES, ocorrida no dia 08.11.2019, do Centro de Recuperação Regional de Paragominas.

Art. 2º - Designar ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico do Estado, para conduzir a investigação.

Art. 3º - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 533580

#### PORTARIA Nº 156/2020-GAB/SEAP BELÉM, 13 DE MARÇO DE 2020.

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão composta por ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico e Fundacional - Presidente; ELTON DA COSTA FERREIRA, Procurador Autárquico e Fundacional - membro; e BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo - membro, para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 4867/2019-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 533499

#### PORTARIA Nº 158/2020-GAB/SEAP BELÉM, 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO o recurso impetrado pelo servidor FLAVIO ANTÔNIO DA CRUZ PERALTA, contra a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 4606/2018, que o condenou a 12 (doze) dias de suspensão por infração ao art. 177, VI c/c art. 189 do RJU;

CONSIDERANDO a manifestação da Consultoria Jurídica, por meio do Parecer Jurídico nº 077/2020 - CONJUR, datado de 14/02/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Manter a penalidade de SUSPENSÃO, pelo prazo de 12 (doze) dias, convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor FLAVIO ANTÔNIO DA CRUZ PERALTA em exercício, nos termos do art. 189, §3º, da Lei Estadual nº 5.810/94.

Art. 2º - Remeter os autos à Corregedoria-Geral Penitenciária para conhecimento e providências pertinentes.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 533509

#### PORTARIA Nº 144/2020-GAB/SEAP BELÉM, 31 DE JANEIRO DE 2020.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 4805/2018-CGP/SEAP, instaurada para apurar a responsabilidade administrativa e funcional do servidor GILVANDRO PEREIRA DE ASSIS, que, supostamente, assinava a folha de frequência como plantonista, muito embora desempenhasse suas atividades laborais em regime de diarista;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante de todos os argumentos e indícios apresentados precedentemente, recomendou a absolvição do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar, integralmente, o Relatório Conclusivo e determinar a ABSOLVIÇÃO do servidor GILVANDRO PEREIRA DE ASSIS, com esteio no art. 221, §1º, do RJU.

Art. 2º - Determinar o encaminhamento de cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para fins de registro nos assentamentos funcionais do referido servidor.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 533505

#### PORTARIA Nº 145/2020-GAB/SEAP BELÉM, 31 DE JANEIRO DE 2020.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5074/2019-CGP/SEAP, instaurada para apurar a responsabilidade administrativa e funcional do servidor ANDERSON RODRIGUES AZEVEDO, acerca da fuga do preso OSVALDO CARDOSO FERREIRA JUNIOR, custodiado no Centro de Recuperação Regional de Abaetetuba, ocorrida em 17/09/2018;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, não vislumbrou indícios de materialidade e autoria em face do servidor em questão, pelo que recomendou a absolvição e, consequentemente, o arquivamento do feito;